



HM Refrigeração
CNPJ: 07.447.146/0001-29
Rua Nova, nº 84, Centro
Pium – TO | CEP 77.570-000

OFÍCIO Nº 02/2026 – HM

Pium – TO, 02 de setembro de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – TO

A/C Sr. DENES DE SÁ SOUSA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C Sr. LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A/C Sr. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Secretária De Educação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 080/2026 – Manifestação de interesse em aditivo de prazo.

Em atenção ao Ofício nº 080/2026, por meio do qual essa Prefeitura Municipal solicita manifestação acerca do interesse na prorrogação dos contratos Nº 087/2025 PMP, 021/2025 FMS e 037/2025 FME decorrentes do Chamamento Público nº 10/2025, a empresa **HUGO ALVES MESQUITA – HM REFRIGERAÇÃO** por intermédio de seu representante legal, vem manifestar formalmente seu **INTERESSE E ACEITE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, POR IGUAL PERÍODO.**

Informamos que **aceitamos a prorrogação nas mesmas condições contratuais atualmente vigentes, inclusive quanto aos preços dos itens contratados**, permanecendo inalteradas as demais obrigações, especificações e condições pactuadas.

Declaramos, ainda, nossa disponibilidade para dar continuidade à execução dos serviços durante o período prorrogado, mantendo as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

Em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 080/2026, seguem anexas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos solicitados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Diante do exposto, manifestamos nossa concordância com a prorrogação e solicitamos o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização do respectivo **Termo Aditivo de Prazo.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HUGO ALVES MESQUITA
HM REFRIGERAÇÃO

HM REFRIGERAÇÃO
• Rua Nova, 84, Centro • Pium–TO • CEP 77.570-000



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 037/2025 – Processo de Chamamento Público nº 010/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 037/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 010/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado é necessária para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais.

Os serviços de limpeza, inspeção, reparo, substituição de peças e instalação ou remoção de equipamentos são indispensáveis para preservar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, prolongar a vida útil dos equipamentos e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos servidores e o atendimento ao público.

A manutenção preventiva e corretiva também contribui para evitar falhas, interrupções inesperadas e danos aos equipamentos, reduzindo a possibilidade de paralisação das atividades administrativas e dos serviços públicos.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar a indisponibilidade dos equipamentos de climatização, comprometendo o adequado funcionamento dos ambientes administrativos e das unidades vinculadas à Prefeitura e aos Fundos Municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68

"Povo Forte, União que move!"



Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de ar-condicionado, garantindo o regular funcionamento das unidades administrativas municipais.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já atende satisfatoriamente às necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- a manutenção preventiva contribui para a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- a manutenção corretiva permite solucionar falhas e defeitos de forma adequada e tempestiva;
- evita-se a descontinuidade dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência e continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 037/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 037/2025**, decorrente do **Chamamento Público nº**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68

"Povo Forte, União que move!"



010/2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

Pium-To, 03 de setembro de 2026

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Secretaria de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação do Município de Pium - TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 037/2025 Chamamento Público nº 010/2025.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 037/2025, celebrado entre as partes, o qual versa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, incluindo limpeza, inspeção, reparo, substituição de peças e instalação/remoção de equipamentos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO, CONTRATO VIGENTE, ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 037/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM- TO E EMPRESA HUGO ALVES MESQUITA, CNPJ: 61.033.050/0001-60. CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N.º 037/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68

"Povo Forte, União que move!"



De início, ressalte-se que este parecer é **opinitivo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III - ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68

Povo Forte, União que move!



Art. 125: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essencial para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

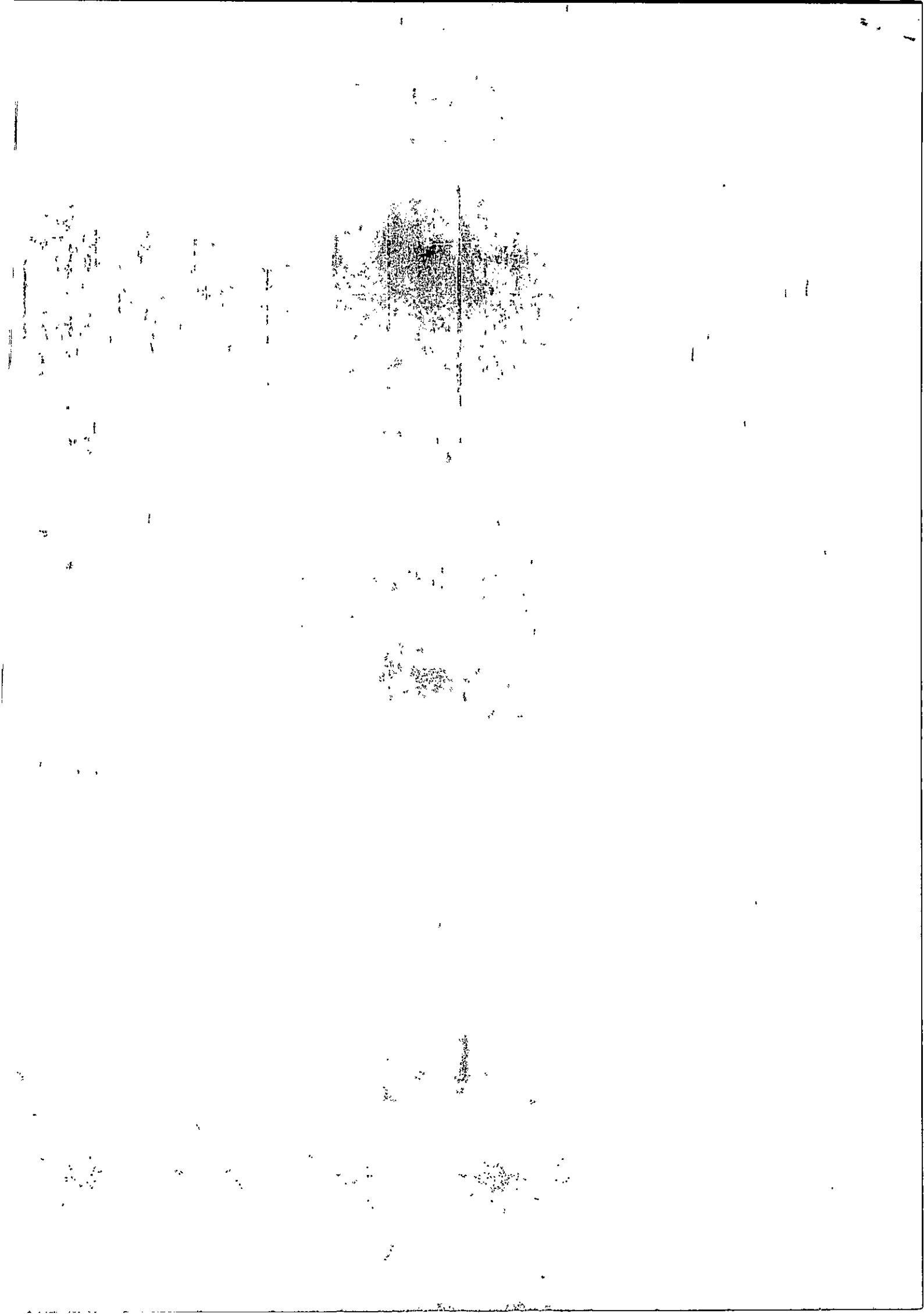
Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Plenô, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

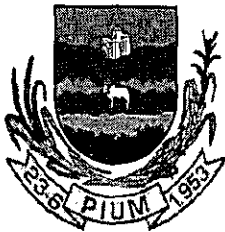
É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 29 de setembro de 2026

PÚBLIO BORGES ALVES

OAB/TO nº 2.365

Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ELIANE ARAÚJO DO MONTE PALMA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade.

E a empresa **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60, com sede e foro/residente e domiciliado na RUA BERNADO GUIMARÃES SETOR SERRANO 2 Nº555 PARAISO DO TOCANTINS, denominado CONTRATADO(A), neste ato representado por seu proprietário o HUGO ALVES MESQUITA, inscrito no CPF 060.283.931-93 residente e domiciliado em PARAISO DO TOCANTINS -TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de Chamamento Público nº 010/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 037/2025, celebrado entre as partes, o qual versa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 037/2025 fica prorrogada até 09/09/2027.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
“Povo Forte, União que move!”



5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de setembro de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do FME
CONTRATANTE

HUGO ALVES MESQUITA
CNPJ: 61.033.050/0001-60
CONTRATADO

da Secretaria Municipal de Educação de Pium - TO, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

VALOR TOTAL: R\$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.0040.12.122.0003.2024.

ELEMENTO/NATUREZA DA DESPESA: 339039.

FICHA: 500.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.0000

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025-FME

Processo Chamamento Público: 010/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO CNPJ: 30.463.609/0001-68, CONTRATADO: **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60 Prazo de Vigência: ate 25/08/2027

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2026.

ELIANE DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 30.463.609/0001-68.

CONTRATADA: PAULO VICTOR BARROS BATISTA, inscrita no CNPJ nº 45.878.565/0001-04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa nº 295/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2025, cujo objeto é a locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais para atender à demanda do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação nº 08.0040.12.122.0003.2024 - DC 500 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 1.500.1001.000.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação